

PROCESSO ON-LINE N.º 2425/18 (REN REC EM)  
PROTOCOLO N.º 15.659.085-1

DATA: 14/09/18  
DATA: 21/03/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.894-9 (REN CRED E REN REC EF)  
DATA: 18/08/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 103/22

APROVADO EM: 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ESTRELA DO OESTE –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 2425/18 E E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.894-9

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo on-line 2425/18 foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/06/20 e retornou a este Conselho em 23/05/22.

## II - MÉRITO

Os processos tratam dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com destaque para as seguintes informações contidas no Relatório Circunstanciado de Credenciamento, de 29/10/21, do E-Protocolo Digital n.º 17.992.894-9, de 18/08/21:

Corpo de Bombeiro: Apresentou o Certificado de Conformidade emitido em **05 de janeiro de 2022**.

Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária: A Vigilância Sanitária [...] Data da vistoria 22 de julho de 2021. Com prazo de validade **22 de julho de 2021** (S/C). Emitido por Moacir Vicente Stroher – Chefe da vigilância sanitária.

O processo on-line 2425/18 foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/06/20, para providências quanto à ausência do espaço específico para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e de Informática, e da biblioteca, bem como pela falta de atendimento às normas de acessibilidade, retornando a este Conselho em 23/05/22, com Relatório Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Pitanga, de 30/07/21, nos seguintes termos:

## PROCESSO ON-LINE N.º 2425/18 E E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.894-9

Em resposta a Diligência emitida em 20 de junho de 2020, a comissão de verificação complementar, designada pelo Ato Administrativo nº 187 de 26 de outubro 2018, emitido pela Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, encaminha fotos do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia do Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste. EFM

**Biblioteca:** O Colégio possui um acervo bibliográfico satisfatório, que atende à demanda de alunos. A Direção armazena os livros na sala de aula, em armários, que ficam de fácil acesso aos professores. As aulas de leituras são realizadas dentro da sala de aula ou ao ar livre. A escola possui um grande espaço de área verde, com mesinhas e um extenso gramado que comporta os alunos sentados ao chão, proporcionando assim momentos diferenciados leituras. Ressaltamos que os alunos levam pequenos tapetes para se sentarem no gramado e realizarem a sua leitura num ambiente tranquilo, limpo e aconchegante.

**Laboratório de informática:** O Colégio possui 02 ilhas de computadores, sempre que necessário os alunos são levados até lá para utilizarem tais equipamentos. Destacamos que o Colégio possui aparelho de Datashow e notebook que são utilizados pelos professores em suas aulas, sempre com agendamento prévio.

**Ambientes adaptados:** O Colégio adaptou seus espaços, como o banheiro adaptado e as estruturas físicas são amplas, sem degraus.

Com base nas fotos apresentadas, constata-se que o espaço físico é pequeno e não apresenta bancadas para o desenvolvimento das aulas práticas de laboratório, não estando em consonância com a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) n.º 107/2018, que estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior no Estado do Paraná.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos de Educação Profissional Técnica subsequente e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSO ON-LINE N.º 2425/18 E E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.894-9

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

O Certificado de Conformidade possui validade até 05/01/23 e a Licença Sanitária até 22/07/22.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise destes protocolados e considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 2425/18 E E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.894-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste - EFM	Santa Maria do Oeste / Pitanga	<b>Credenciamento da Educação Básica:</b>  N.º 2272, de 31/05/2017 De: 08/02/17 a 08/02/22	De: 09/02/22 a 31/12/24
		<b>Renovação do Reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental:</b>  N.º 818, de 13/03/20 De: 09/02/18 a 08/02/22	De: 09/02/22 a 31/12/24
		<b>Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio:</b>  N.º 3287, de 18/08/2016 De: 08/02/16 a 08/02/19	Excepcionalmente  De: 09/02/19 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 2425/18 E E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.894-9

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR